



RESOLUÇÃO Nº 008/2022 – CONEPE

Institucionaliza a Política Universitária de Museus, Patrimônio Cultural, Acervos e Coleções Científicas Visitáveis, doravante Rede de Museus no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no art. 207, bem como nos artigos 23, 215, 216 e 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei nº 9.364/96-LDB; considerando a Lei Federal nº 3.924/1961; Lei Federal nº 10.639/2003; Lei nº Federal nº 11.645/2008; Lei nº Federal nº 11.904/2009; Lei Federal nº 12.343/2010; Lei Federal nº 13.018/2014; Lei Federal nº 14.156/2021; Decreto Federal nº 3.551/2000; Decreto Federal nº 6.040/2007; Decreto Federal nº 7.387/2010; Decreto Federal nº 8.124/2013; Resolução normativa IBRAM nº 1/2016; Portaria IBRAM nº 315/2017; Portaria IBRAM nº 422/2017; Portaria IPHAN nº 127/2009; Portaria IPHAN nº 407/2010; Portaria IPHAN nº 137/2016; Portaria IPHAN nº 196/2016; Portaria IPHAN nº 375/2018; Resolução nº 011/2021-CONEPE; e considerando a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada nos dias 09 e 10 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Política Universitária de Museus, Patrimônio Cultural, Galerias de Arte, Casas de Patrimônio, Acervos e Coleções Científicas Visitáveis, doravante Política Universitária de Museus e Patrimônio Cultural (PUMPC), vinculada Assessoria de Cultura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Estadual de Mato Grosso.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º De acordo com as determinações estabelecidas e as normas legais no âmbito da Política Universitária de Museus e considerando:

§1º As normas, diretrizes e determinações que tratam dos museus, dos patrimônios culturais de natureza material e imaterial, dos acervos documentais, das coleções científicas visitáveis e da responsabilidade compartilhada, descentralizada e participativa entre Poder Público e sociedade civil, bem como as determinações do Estatuto dos Museus e do Plano Nacional de Cultura - PNC e seus planos setoriais os quais visam garantir o pleno exercício dos direitos culturais e a formação humanística, científica e tecnológica;



§2º As referências e determinações estabelecidas no Programa Nacional do Patrimônio Imaterial - PNPI; da Política Nacional de Cultura Viva; na Política de Patrimônio Cultural Material do IPHAN; no Inventário Nacional da Diversidade Linguística; nas diretrizes e os objetivos da Educação Patrimonial e Casas do Patrimônio; na Política Nacional de Educação Museal - PNEM; e no Programa Pontos de Memória; Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

§3º As normas legais da preservação do patrimônio arquivístico, bem como a necessidade de adotar as diretrizes e melhores práticas de elaboração, organização, manutenção, preservação e acesso a materiais e acervos físicos e digitais para garantir a preservação do patrimônio cultural e dos museus no âmbito da Universidade;

§4º A relevância dos valores e princípios enunciados na Convenção Sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais para a orientação de políticas públicas nos campos do patrimônio cultural, da memória social dos museus, e também na Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Imaterial;

§5º A recomendação referente à Proteção e Promoção dos Museus e Coleções, sua Diversidade e seu Papel na Sociedade, coordenada pelo Brasil e aprovada pela Conferência Geral da UNESCO, em sua sessão 38ª em 17 de novembro de 2015;

§6º O patrimônio cultural como um processo social decorrente de construções, atribuições de valores e permeados de conflitos entre os diferentes grupos sociais, onde a Universidade deve cumprir o papel fundamental de agente na formação emancipatória dos sujeitos, enquanto produtora de saberes libertários, e não apenas como difusora, consumidora e reprodutora de conhecimentos colonizadores;

§7º Museus como instituições dinâmicas, vivas e de encontro intercultural, como lugares estimuladores do desenvolvimento social e que trabalham com o poder da memória, como instâncias relevantes para o desenvolvimento das funções educativa e formativa, como ferramentas adequadas para estimular o respeito à diversidade cultural e natural e valorizar os laços de coesão social das comunidades mato-grossenses e sua relação com o meio ambiente;

§8º Museus como práticas sociais transformadoras e relevantes para o desenvolvimento compartilhado, como lugares de representação da diversidade cultural dos povos, que partilham no presente memórias do passado e que querem construir juntos uma outra via de acesso ao futuro, com mais justiça, harmonia, solidariedade, liberdade, paz, dignidade e direitos humanos;

§9º O que cabe ao Governo Estadual “através de seus Poderes constituídos, da sociedade e de seu povo”, garantir a “todos pleno exercício dos direitos culturais, respeitando o conjunto de valores e símbolos de cada cidadão e o acesso às fontes de cultura, nacional e regional, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais”, bem como aos “Poder Público, com a colaboração da comunidade”, promover e proteger o “patrimônio cultural mato-grossense por meio de inventário, registro, vigilância, planejamento urbano, tombamento, desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação em articulação com a União e os Municípios”;

§10 As diretrizes e determinações do Plano Estadual de Cultura - PEC, do Sistema Estadual de Cultura de Mato Grosso, do Sistema Estadual de Museus,



das diretrizes e normas de preservação do patrimônio cultural, do Sistema de Arquivos do Estado de Mato Grosso - SIARQ /MT e do manual de Gestão de Documentos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

§11 Árvore dos Problemas da Política Cultural do Estado de Mato Grosso (2016-2019) e o diagnóstico apresentado na Carta aos Candidatos Mato-Grossenses em Defesa do Patrimônio, do Fórum de Entidades em Defesa do Patrimônio Cultural, seção Mato Grosso (2020), onde apontaram como um dos principais problemas a deficiência de recursos humanos capacitados nas áreas de patrimônio cultural, educação patrimonial e museal, arqueologia, arquivologia, biblioteconomia, museus, conservação e restauração paratrabalhar seja na esfera estadual, seja na municipal;

§12 A relevância e a capilaridade da Unemat no estado de Mato Grosso;

§13 A necessidade de inserção curricular de temas relacionados ao patrimônio cultural e museus, bem como na organização administrativa da Unemat de modo que assumam as unidades museológicas como ambientes de integração, agregadores de núcleos e/ou grupos de pesquisa e programas, pertencente e sediado em um órgão de administração didático-científica, com estrutura física e organizacional voltados para o desenvolvimento de uma sociedade democrática, justa, social, econômica e culturalmente participativa, sustentável, solidária e pacífica através do estabelecimento de diálogos, metodologias e processos formativos da comunidade universitária e da sociedade, visando aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, a ciência, e o saber, o pluralismo de ideias, respeitando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

§14 A Unemat possui corresponsabilidade na preservação do patrimônio cultural mato-grossense, brasileiro e da humanidade formado por um conjunto de cidades; bens imóveis individuais; sítios arqueológicos; bens imateriais registrados; parque natural; patrimônio natural chancelados como Patrimônio da Humanidade pela UNESCO; comunidades remanescentes de Quilombos Certificados, etnias indígenas, reserva extrativista, bens materiais, centros históricos e conjuntos arquitetônicos. Além de coleções científicas de história natural, sendo a Universidade guardião de significativas coleções científicas visitáveis de história natural, bem como acervos arqueológicos, etnográficos, documentais, iconográficos e bibliográficos históricos, todos de valor inestimável para a História da Humanidade;

§15 Unemat contribui de maneira qualificada e possui assentos permanentes em comissões, conselhos e comitês gestores de cultura, museus e patrimônios culturais e naturais nos níveis federal, estadual e municipal, espaços que permitem transformações sociais a partir das suas atividades técnicas e científicas, aumentando a sua contribuição ao desenvolvimento cultural, educacional e técnico-científico, e à formação de profissionais com sólidos conhecimentos nas diversas áreas a partir da indissociabilidade de ensino, pesquisa e extensão;

§16 A previsão de ações específicas com alta urgência voltadas para o fomento à pesquisa, ensino e extensão no setor da cultura, bem como a necessidade de um plano para a construção, estruturação e manutenção para atender os saberes e a gestão desse campo da política pública, destacamos urgente necessidade de formação de recursos humanos nas áreas da cultura, arqueologia, museus e patrimônio cultural;



§17 A realização de missão e seus objetivos, e da interação com a Sociedade, a Unemat busca contínua excelência, e tem ampliado as atividades de ensino, pesquisa e extensão, inclusive com permanente articulação com os poderes públicos, sociedade civil e a iniciativa privada;

§18 A necessidade do desenvolvimento de ações articuladas voltadas para o desenvolvimento de atividades que assumam como perspectiva o caráter profissional, educativo e cultural dos museus, galerias de arte e demais patrimônios culturais no estado de Mato Grosso;

§19 As coleções científicas e museus universitários como responsáveis pela preservação de parte significativa do patrimônio cultural brasileiro, constituído por evidências de todos os campos do conhecimento, bem como importantes fontes de referências que exercem centralidade para ações de ensino, pesquisa e extensão;

§20 O princípio da salvaguarda mediante a singularidade e o caráter interdisciplinar dos acervos da Unemat, constituídos no desenvolvimento de projetos de pesquisa, no exercício de ensino, em experiências com comunidades originárias e por doações da sociedade, bem como a vulnerabilidade da guarda dos acervos e coleções, das edificações e áreas de proteção e preservação integrantes ao patrimônio cultural e ambiental da Universidade, que possuem potenciais para a geração de pesquisa, ensino e extensão por meio das coleções universitárias;

§21 As atividades dos museus que constituem de ações de preservação e salvaguarda do patrimônio material e imaterial e são desenvolvidas de modo a atender plenamente as finalidades extensionistas, de ensino e pesquisa descritas na Resolução nº 085/2007-CONEPE, que disciplina a Política de Pesquisa e a Resolução nº 011/2021-CONEPE, que dispõe sobre Centros e Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat, conforme consta no Regimento e no Estatuto da Universidade.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVO DA POLÍTICA

Art. 3º A Política Universitária de Museus, Patrimônio Cultural, Acervos e Coleções Científicas Visitáveis, Galerias de Arte da Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat, doravante Política de Museus e Patrimônio Cultural, constitui-se enquanto um conjunto de princípios, valores e diretrizes que tem como objetivo balizar a realização, organização e difusão de práticas orientadoras, estratégicas e operacionais, de forma coerente, concertada e indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão nas unidades museológicas da Universidade, consolidando assim a integração de processos de construção do conhecimento voltados para garantir os direitos culturais e o fortalecimento da transformação social e territorial, da democracia e cidadania cultural, da democratização do acesso à ciência, da participação popular, da interação com a sociedade e do desenvolvimento cultural sustentável.

Art. 4º Para fins desta resolução, define-se:



I. Bens culturais passíveis de musealização: bens móveis e imóveis da universidade, territórios de entorno e expressões culturais de interesse público e fontes da cultura nacional, de natureza material ou imaterial, considerados individualmente ou em conjunto, portadores de referência ao ambiente natural, à identidade, à cultura e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

II. Museu: ambiente de integração, agregando núcleos e/ou grupos de pesquisa e programas de caráter cultural, com atuação em locais físicos e virtuais e que reúne duas ou mais modalidades acima, com estrutura física e organizacional que compreenda os recursos necessários, assim se consolidando como unidade permanente da universidade colocada a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento para conservar, investigar, comunicar, interpretar e expor (de forma física e/ou virtual, imóvel e/ou itinerante) os patrimônios materiais e imateriais, as referências culturais, os acervos e as coleções de valor histórico, artístico, arqueológico, arquitetônico, científico, técnico ou de outra natureza cultural, abertos ao público, para fins de preservação, salvaguarda, estudo, pesquisa, inventário, educação, contemplação, comunicação, turismo e desenvolvimento sustentável;

III. Centro de Documentação Histórica: ambiente de integração, agregando núcleos e/ou grupos de pesquisa e programas, com atuação em locais físicos e virtuais e que reúne documentos de tipologias e origens diversas, sob a forma de originais ou cópias, físicos e/ou digitais, ou referências sobre uma área específica da atividade acadêmica, tecnológica e científica, que não apresente as características previstas nos incisos IX e X do *caput*;

IV. Museu Virtual: ambiente de integração em ambiente virtual, constituído através de núcleos e/ou grupos de pesquisa, programas e projetos de caráter cultural que reúne duas ou mais modalidades destes para pesquisar, interpretar, preservar e expor de maneira íntegra e autêntica as suas coleções e acervos digitais, bem como para se comunicar com o público geral a partir de espaços de interação virtual;

V. Museu de Território: modelo de Museu, conforme definido no inciso I, que opera processos de musealização *in situ*, ou seja, o objeto musealizado não é apartado do seu contexto de ambiência, mas todo o ambiente/território na integralidade são musealizados. Este modelo subdivide-se em: parques naturais, sítios históricos, museus comunitários, lugares de memória, sítios arqueológicos musealizados, museus a céu aberto e ecomuseus;

VI. Coleções Científicas Visitáveis: ambientes de integração físicos e/ou virtuais, compostos por núcleos, grupos de pesquisa e/ou programas de caráter cultural, biocultural e tecnológicos, que reúnem duas ou mais modalidades acima, com estrutura física e organizacional que compreenda os recursos necessários para acondicionar, preservar e expor conjuntos de bens culturais e bioculturais de natureza artística, documental, científica, ambiental e tecnológica, conservados para registro permanente da herança natural e/ou cultural do planeta e da humanidade (herbários, planetários, discotecas, fototecas, laboratórios, núcleos de documentação histórica), e que sejam abertos à visitação, ainda que esporadicamente, possuindo, ou não, coleções didáticas e que realizem processos museológicos;

VII. Galerias de Arte: ambientes de integração (físicos e/ou virtuais), também concebidos como museus de arte, empenhadas em promover um diálogo intergeracional e que apresentam exposições artísticas temporárias, abertas ao público,



podendo exibir produções recentes, emergentes ou fruto de pesquisas curatoriais, de seleção por editais, entre outros mecanismos, que estejam ou não incorporadas a coleções e acervos museológicos;

VIII. Patrimônio cultural: bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- a) as formas de expressão;
- b) os modos de criar, fazer e viver;
- c) as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- d) as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- e) os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

IX. Casas do Patrimônio: instrumentos estratégicos de implementação da Política Nacional de Educação Patrimonial, quando resultantes de um arranjo institucional entre o Iphan, comunidades locais, sociedade civil em convênio com a UNEMAT, para estimular o desenvolvimento social e de ações educativas, visando fomentar e favorecer a construção do conhecimento e a participação social para o aperfeiçoamento da gestão, proteção, salvaguarda, valorização e usufruto do patrimônio cultural brasileiro;

X. Pontos de Memória: núcleos de iniciativa comunitária constituídos de forma autônoma em relação ao poder público, com atuação em locais físicos e virtuais e geridos de forma participativa pelas próprias comunidades em conjunto com a Universidade, para a identificação, pesquisa, divulgação, difusão de seu patrimônio material e imaterial, e que utilizam metodologias da museologia social visando ao reconhecimento e à valorização de sua memória coletiva;

XI. Unidades de Conservação da Natureza: são espaços territoriais passíveis de musealização, incluindo seus recursos ambientais, com características naturais relevantes, que têm a função de assegurar a representatividade de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas das unidades da Unemat, do território estadual e das águas jurisdicionais, preservando o patrimônio biológico-cultural existente;

XII. Educação Patrimonial: processos educativos formais e não formais, construídos de forma coletiva e dialógica, que tem como foco o patrimônio cultural socialmente apropriado como recurso para a compreensão sócio histórica das referências culturais, a fim de colaborar para sua preservação;

XIII. Educação Museal: um processo de múltiplas dimensões de ordem teórica, prática e de planejamento, em permanente diálogo com o museu e a sociedade;

XIV. Processo museológico: programas, projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão, com atuação em locais físicos e virtuais e ações em desenvolvimento ou desenvolvida, fundamentado pela interdisciplinaridade, bem como teórica e metodologicamente pelos fundamentos dos campos disciplinares da Museologia e do Patrimônio Cultural, aos quais considerem o território mato-grossense, os bens, os saberes e fazeres, as referências culturais, a memória social das comunidades e a economia da cultura, para produzir conhecimento e desenvolvimento cultural e socioeconômico da sociedade;



XV. Gestão compartilhada: instrumento de gestão que busca interação entre os diversos entes sociais objetivando, através da cooperação entre os mesmos, um desenvolvimento sustentável com participação democrática e coletiva;

XVI. Cadastro do Patrimônio Museológico: banco de dados físico e digital para garantir o inventário e a gestão integrada dos acervos documentais e as coleções científicas visitáveis dos museus da Unemat e associados;

XVII. Instituição de Guarda e Pesquisa (Instituição de Guarda de Acervos Arqueológicos): ambiente de integração, agregando núcleos e/ou grupos de pesquisa e programas de caráter cultural e biocultural, que reúne duas ou mais modalidades acima, com estrutura física e organizacional que compreenda os recursos necessários, habilitada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) para manter e receber acervos arqueológicos, cujas condições estruturais devem atender às recomendações estabelecidas pelo IPHAN;

XVIII. Inventário: procedimento que se vale de critérios técnicos e científicos, em conformidade com a natureza dos bens culturais, e caráter histórico, artístico, sociológico, antropológico, arqueológico e ecológico, respeitada a diversidade das manifestações culturais locais, a qual visa subsidiar atos administrativos a serem tomados pelo Poder Público que poderá permitir a identificação, o cadastro e o acautelamento de bens culturais do Estado, visando a preservação através da promoção, subsídio e orientação de ações de políticas públicas de preservação e valorização do patrimônio cultura; a mobilização e apoio a sociedade civil na salvaguarda do patrimônio cultural; a promoção do acesso ao conhecimento e à fruição do patrimônio cultural; o subsídio às ações de educação patrimonial nas comunidades e nas redes de ensino pública e privada; a produção e alimentação de indicadores de bens culturais a serem subsequentemente protegidos;

XIX. Degradação: dano de natureza química, física ou biológica, causado por ação natural do tempo, por catástrofes naturais, por manipulação indevida, por armazenamento inadequado, ou por qualquer ação que coloque em risco a integridade física do acervo do museu, passível de restauração total;

XX. Destruição: dano total, causado por ação natural do tempo, por catástrofes naturais, por manipulação indevida, por armazenamento inadequado, ou por qualquer ação que inviabilize sua restauração;

XXI. Inutilização: dano equivalente a degradação passível de restauração parcial;

XXII. Reserva técnica: espaço destinado à guarda e preservação de bens culturais, objetos e artefatos pertencentes aos grupos sociais sob a tutela de um Museu, Casas do patrimônio, Instituição de Guarda e Pesquisa e/ou Galeria de arte. Podendo ser um lugar com acesso restrito, ou pensado para ser uma reserva técnica visitável, ações que corroboram para o cuidado e preservação do acervo;

XXIII. Unidade(s) museológica(s): ambientes de integração (museus, instituição de guarda, unidades de conservação, casas de patrimônio, pontos de memória, galeria de artes, centro de documentação, unidades de conservação, laboratórios e coleções científicas visitáveis) e Projetos aprovados e instituídos através das categorias de Processo Museológico, respeitando as definições e critérios acima e as legislações em vigência.



CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES E VALORES DA POLÍTICA

Art. 5º A Política Universitária de Museus e Patrimônio Cultural da Unemat está pautada pelas seguintes diretrizes e valores:

I. Cultura, um conceito abrangente. Expressão simbólica, direito de cidadania, direitos culturais e vetor de desenvolvimento;

II. A cultura brasileira é dinâmica. Expressa relações entre passado, presente e futuro de nossa sociedade;

III. As relações com o meio ambiente fazem parte dos repertórios e das escolhas culturais. A natureza é indissociável da cultura;

IV. A sociedade mato-grossense gera e dinamiza sua cultura, a despeito da omissão ou interferência autoritária do Estado e da lógica específica do mercado;

V. A UNEMAT cabe fomentar, formular, promover, executar, monitorar e avaliar políticas, programas e ações voltadas para as áreas da cultura, dos direitos culturais e do desenvolvimento cultural, enfocando especialmente as do patrimônio cultural e museus, com abrangência aos temas da memória institucional, memória social, memória comunitária, artes, a diversidade linguística, saberes e fazeres, os acervos históricos e as coleções e acervos científicos da Universidade;

VI. A Política de Museus e Patrimônio Cultural da Unemat está ancorada no tripé ensino, pesquisa e extensão, intrinsecamente estruturada a partir da corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil;

VII. Os museus, casas do patrimônio, galerias de arte, instituições de guarda e pesquisa, unidades de conservação e coleções visitáveis constituem-se práticas sociais relevantes para o desenvolvimento social compartilhado, como lugares de representação da diversidade cultural e instituições dinâmicas, vivas e de encontro intercultural, como lugares que trabalham com o poder da memória voltados para a interação e debates, como instâncias relevantes para o desenvolvimento das funções educativa e formativa, como ferramentas adequadas para estimular o respeito à diversidade cultural e natural e valorizar os laços de coesão social das comunidades ibero-americanas e sua relação com o meio ambiente;

VIII. Os museus, casas do patrimônio, instituições de guarda e pesquisa, acervos e coleções científicas são bens culturais essenciais e inestimáveis para construir uma outra via de acesso ao futuro, com justiça, harmonia, solidariedade, liberdade, paz, dignidade, direito à memória, direitos culturais e direitos humanos;

IX. O patrimônio cultural e museus devem garantir o princípio da Indissociabilidade, devendo garantir que não haja separação entre os bens culturais materiais patrimonializados e musealizados e as comunidades que os têm como referência;

X. O Respeito às Diversidades locais e regionais através do reconhecimento e da consideração da diversidade geográfica, socioeconômica e cultural é a base de uma Política justa e equânime;

XI. As unidades museológicas da Universidade deverão garantir a articulação e o envolvimento de forma transversal todas as políticas setoriais dos campos dos museus e patrimônio cultural;

XII. O conhecimento produzido a respeito do patrimônio cultural e



museus deve ser disponibilizado, em linguagem e meios acessíveis, à Sociedade;

XIII. O cidadão é parte legítima para monitorar as ações decorrentes da PUMPC da Unemat;

XIV. A gestão do patrimônio cultural, museus e demais unidades museológicas proporcionará ações com a finalidade de estabelecer e fortalecer as redes de museus e patrimônios cultural de instituições, públicas e privadas, sociedade organizada e profissionais da área de preservação.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA UNIVERSITÁRIA DE MUSEUS E PATRIMÔNIO

Art. 6º A Política Universitária de Museus e Patrimônio Cultural da Unemat encontra-se pautada pela abordagem sistêmica e organização em rede, bem como pelas seguintes diretrizes:

I. Gestão e Governança:

a) Estabelecimento e consolidação de políticas públicas para os campos do patrimônio cultural, da memória social, memória institucional, galerias de arte, pontos de memória, casa de patrimônio e dos museus visa à democratização da produção do conhecimento de modo a garantir a diversidade, a pluralidade e o acesso aos bens e referências culturais no estado de Mato Grosso;

b) Estímulo e apoio a municipalização das políticas de museu, preservação do patrimônio cultural, casas de patrimônio, pontos de cultura e galerias de arte, de modo que a Unemat possa participar, direta e indiretamente, na construção e gestão de museus comunitários, ecomuseus, museus locais, museus escolares, museus virtuais, galerias de arte, lugares de memória, inventários, entre outros, vinculados a Política Nacional de Museus, Política Nacional de Patrimônio Cultural, as Políticas de Cultura, Patrimônio Cultural e Museus mato-grossenses e nas ações de preservação e gerenciamento das unidades de preservação do patrimônio cultural em níveis municipais, estadual e federal através de diretorias, comissões e conselhos de proteção e preservação do patrimônio cultural;

c) Incentivo a criação de programas e ações que viabilizem a preservação e o combate a degradação, a inutilização e a destruição através do planejamento, da conservação e da sustentabilidade do patrimônio cultural e museus e acervos científicos submetidos ao processo de musealização da Universidade;

d) Promoção da Gestão compartilhada democrática, com participação direta de comunidades detentoras dos saberes e expressões culturais, alvo da política universitária de museus e patrimônio cultural, suas unidades museológicas e/ou museus vinculados;

e) Incentivo à participação social na formulação, implementação execução das ações educativas nas unidades museológicas, bem como na gestão das coleções e seus acervos documentais e coleções visitáveis de modo a fortalecer a governança e estimular o protagonismo dos diferentes grupos sociais na proteção e preservação das suas referências culturais;

f) Desenvolvimento de Programa Educativo e Cultural nos Planos Museológicos e/ou Estratégicos e estabelecimento entre suas atribuições: missão educativa; referências teóricas e conceituais; diagnósticos de sua competência; descrição dos projetos e plano de trabalho; registro, sistematização e avaliação



permanente de suas atividades e formação continuada dos profissionais do museu;

g) Incentivo a criação de mecanismos de financiamento, fomento e apoio a programas, projetos e ações de conservação, pesquisa e educativas, complementando sua dotação orçamentária permanente;

h) Incorporação da contribuição dos setores das unidades museais como parte integrante das programações e na constituição da memória por meio do registro e divulgação de suas ações.

II. Profissionais, formação e pesquisa:

a) Desenvolvimento de práticas e políticas educacionais orientadas para o respeito à diferença e à diversidade cultural do povo mato-grossense e brasileiro;

b) Integração das práticas educativas ao cotidiano, associando os bens culturais aos espaços devido às pessoas;

c) Promoção da intersectorialidade das ações educativas e formação profissional, de modo a promover articulações das políticas de preservação e valorização do patrimônio cultural e museus com as demais áreas da cultura, turismo, meio ambiente, educação, saúde, desenvolvimento urbano, tecnologia e outras áreas correlatas;

d) Difusão do patrimônio cultural, dos museus, das coleções, dos saberes e práticas dos museus e dos saberes e fazeres patrimonializados e/ou musealizados como temas transversais e interdisciplinares;

e) Busca pela garantia e manutenção do equilíbrio das funções museológicas de salvaguarda, pesquisa, difusão, comunicação e formação ao princípio da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;

f) Valorização dos profissionais dos campos dos museus, do patrimônio cultural, da educação museal e patrimonial, incentivando a atualização, formação e aperfeiçoamento, por meio de cursos da profissão;

g) Potencialização do conhecimento específico dos campos do patrimônio cultural, gestão da preservação e conservação dos acervos científicos, da educação museal, da educação patrimonial de forma a consolidar esses campos, por meio da difusão e promoção dos trabalhos realizados, do intercâmbio de experiências e do estímulo à viabilização dos cursos de nível superior e pós-graduação nestas áreas;

h) Valorização e Promoção da troca de experiências por meio de parcerias nacionais e internacionais para a realização de estágios profissionais;

i) Fortalecimento da pesquisa em educação em museus e patrimônio cultural e em contextos nos quais ocorrem processos museais e patrimoniais, reconhecendo esses espaços como produtores de conhecimento científico;

j) Promoção do desenvolvimento e da difusão de pesquisas específicas dos campos por meio da articulação entre os setores educativos e agências de fomento científico, universidades e demais instituições da área.

III. Museus e sociedade:

a) Valorização dos patrimônios culturais sob a guarda e cuidados das unidades e processos museológicos, compreendendo-os como unidades de valor estratégico e único nos diferentes processos identitários e de formação, sejam eles de caráter nacional, regional ou local;

b) Reconhecimento e garantia dos direitos das comunidades organizadas de participar, com técnicos e gestores culturais, dos processos de registro e proteção legal e dos procedimentos técnicos e políticos de definição das referências culturais a serem inventariadas, registradas, tombadas e/ou musealizadas;



- c) Respeito ao patrimônio cultural das comunidades indígenas e afrodescendentes, de acordo com as suas especificidades e diversidades;
- d) Valorização do território como espaço educativo, passível de leituras e interpretações por meio de múltiplas estratégias educacionais;
- e) Favorecimento às relações de afetividade e estima inerentes à valorização e preservação do patrimônio cultural;
- f) Reconhecimento de que as práticas educativas e as políticas de preservação estão inseridas num campo de conflito e negociação entre diferentes segmentos, setores e grupos sociais;
- g) Incentivo a integração das políticas de patrimônio cultural e museus às ações de sustentabilidade local, regional e nacional;
- h) Estímulo a programas, projetos e ações que visem o reconhecimento dos museus, instituições de guarda e pesquisa, pontos de memória, casas de patrimônio, acervos e coleções universitárias como estruturas indispensáveis à formação profissional e ao desenvolvimento da cidadania cultural;
- i) Difusão de ações voltadas para a realização de curadoria compartilhada do acervo científico e cultural para fins de exposições e eventos, assegurando perspectivas interdisciplinares e formas de integração da comunidade universitária e universidade com o público externo.

Parágrafo Único A proteção, a manutenção, o fomento, o financiamento, o apoio, a segurança, a salvaguarda, a difusão e o fornecimento de condições técnicas, estruturais e financeiras adequadas ao funcionamento, conservação das Unidades Museológicas integram o conjunto de obrigações institucionais inerentes à gestão da Universidade, devendo a mesma criar mecanismos para a implementação, instrumentos de gestão, monitoramento dos planos de ação museológico e avaliação.

TÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE MUSEUS E PATRIMÔNIO CULTURAL

CAPÍTULO V DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º As Unidades e Processos Museológicos da UNEMAT são regidos pelas legislações federal e estadual vigentes, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade e poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão visando produzir e compartilhar conhecimento com a sociedade.

Art. 8º As Unidades Museológicas da Unemat devem se pautar pela garantia e manutenção do equilíbrio entre as funções museológicas de identificação, documentação, salvaguarda, proteção, conservação, formação, comunicação, fruição, avaliação e pelos princípios que regem a vida universitária da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Parágrafo Único Os museus podem estimular a constituição de associações de amigos dos museus nos termos do art. 50 e seguintes da Lei nº 11.904, de 2009, grupos de interesse especializado, voluntariado ou outras formas de colaboração e participação sistemática da comunidade e do público.



Art. 9º As Unidades Museológicas, respeitando as Resoluções que disciplinam os Centros e Núcleos, Pesquisa, Ensino e Extensão, podem ser criados sob a condição de:

- I. Centros;
- II. Projetos que estejam pautados pela definição de processos museológicos, conforme art. 4º, inciso XIV;
- III. Os projetos voltados para ações de criação de unidades museológicas, conforme definido no Art. 4º, Inciso XXII, devem passar pela análise da Coordenação da Rede de Museus da Unemat.

Parágrafo Único A criação de Casas de Patrimônio e Pontos de Memória ficam condicionados a definição de convênios com as instituições públicas de preservação do patrimônio cultural, respeitando a legislação e normas federais e estadual definidas, em vigência.

CAPÍTULO VI DA REDE DE MUSEUS DA UNEMAT

Seção I Do Regimento e objetivos

Art. 10 Fica criada e regulamentada a Rede Universitária de Museus, Casas de Patrimônio, Instituições de Guarda e Pesquisa, Galerias de Arte, Acervos e Coleções Científicas da Unemat, doravante Rede de Museus da Unemat, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC).

Art. 11 A Rede de Museus da Unemat tem por missão formular, propor, coordenar e avaliar a implementação política universitária de museus e patrimônio cultural, bem como fomentar ações integradas de Ensino, Pesquisa e Extensão por meio das Unidades de Museológicas integradas a Rede de Museus da Unemat.

§1º A duração da Rede de Museus da Unemat é por tempo indeterminado.

§2º Para fins deste regimento da Rede de Museus entende-se por seu objeto:

- a) Museus de território;
 - b) Museus virtuais;
 - c) Casas de patrimônio;
 - d) Galerias de arte;
 - e) Pontos de memória;
 - f) Unidades de conservação;
 - g) Laboratórios com acervos documentais e coleções científicas
- visitáveis;
- h) Processos museológicos;
 - i) Gestão compartilhada;
 - j) Instituições de guarda e pesquisa;
 - l) Cadastro e sistema de informação do patrimônio museológico;

§3º A Rede de Museus da UNEMAT rege-se-á pelo:

- a) Regimento Geral da Universidade do Estado de Mato Grosso;



- b) Estatuto dos Museus;
- c) Decreto Federal nº 8.124/2013;
- d) Recomendação referente à Proteção e Promoção dos Museus e Coleções, sua Diversidade e seu Papel na Sociedade;
- e) Convenção Sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais para a orientação de políticas públicas no campo do patrimônio cultural, da memória social e dos museus;
- f) Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Imaterial;
- g) Decreto-Lei 25, de 1934;
- h) Lei Federal 3.924, de 1961;
- i) Portaria do Iphan nº. 196/2016;
- j) Estatuto dos Museus, Lei 11.904/2009, e suas regulamentações pelo Decreto nº 8.124/2013 e a Resolução Normativa nº 1 de 14/12/2016 do IBRAM;
- k) Política Nacional de Cultura Viva;
- l) O Plano Nacional de Cultura - PNC;
- m) Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), instituído pelo Decreto nº 3.551;
- n) Portaria nº 375 de 19 agosto 2018, que instituiu a Política de Patrimônio Cultural Material do IPHAN;
- o) Decreto Nº 7.387 de 09 de dezembro 2010, que instituiu o Inventário Nacional da Diversidade Linguística;
- p) Portaria nº 137 de 28 abril de 2016, que estabelece as diretrizes e os objetivos da Educação Patrimonial e Casas do Patrimônio;
- q) Portaria IBRAM nº 605 de 10 de agosto de 2021, que estabeleceu a Política Nacional de Educação Museal - PNEM;
- r) Portaria nº 315 de 06 de agosto de 2017;
- s) Resoluções nº 38 de 09 julho de 2013, nº 39 de 29 abril de 2014, nº 43 de 04 agosto de 2015, que dispõem sobre a preservação do patrimônio arquivístico;
- t) Por este Regimento e pelas Legislações Federal e Estadual vigentes.

§4º A Rede de Museus da UNEMAT reger-se-á pelo: Regimento Geral da Universidade do Estado de Mato Grosso e pelas legislações federais e estadual vigentes referentes a preservação dos museus, arquivos, bibliotecas, quilombos, cultura popular e patrimônio cultural e natural.

Art. 12 São objetivos da Rede de Museus:

- I. Fomentar e apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, visando garantir a indissociabilidade destas;
- II. Propor ações dos campos dos museus e patrimônio cultural para integrar ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Unemat, bem como aos planejamentos da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), da Pró-Reitora de Administração (PRAD), Pró-Reitoria de Gestão Financeira (PGF), Pró-Reitoria de Planejamento e Tecnologia da Informação (PRPTI);
- III. Subsidiar a governança pública e a integração dos Museus, Casas de patrimônio, Instituições de Guarda, Galerias de arte e demais unidades museológicas;



IV. Coordenar a implementação e a avaliação da Política Universitária de Museus e Patrimônio Cultural;

V. Criar mecanismos para garantir o monitoramento e gestão das metas, programas, projetos e acervos dos Museus, Casas de Patrimônio, Instituições de Guarda e Pesquisa, Galerias de Arte, Centros de Documentação, Coleções Científicas visitáveis;

VI. Refletir, debater e propor políticas de aquisição, gestão e descarte de acervo e conservação, bem como diretrizes para as ações dos museus, casas do patrimônio, espaços de ciências e de cultura da Universidade, em consonância com as propostas da Unemat e as respectivas políticas nacionais e internacionais de cada área;

VII. Propor, pleitear e avaliar dotações orçamentárias junto a Universidade, fundos municipais, estaduais e federais para atender a gestão das unidades museológicas da Unemat e dos museus associados;

VIII. Promover a capacitação e atualização científica, tecnológica e cultural de professores, estudantes e profissionais que atuam nas diferentes unidades e setores da Rede de Museus;

IX. Divulgar a missão, as ações e potencialidades da Rede de Museus entre instituições congêneres, universidades e instituições de ensino e pesquisa locais, regionais, nacionais e estrangeiras, visando promover o intercâmbio e estabelecer parcerias;

X. Apoiar e fomentar publicações de monografias, dissertações, teses e artigos, bem como a realização de intercâmbio científico, tecnológico e cultural entre as unidades museológicas da Rede de Museus da Unemat, bem como entre unidades de comunidades externas;

XI. Estudar e propor o uso de tecnologias digitais e a criação de repositórios físicos e digitais que facilitem e promovam a organização e o acesso às coleções científicas e acervos dos museus, casas de patrimônio e galerias de arte da Rede de Museus da Unemat, visando construir o banco de dados e uma cartografia dos museus e unidades museológicas em nível estadual, bem como permita a democratização do acesso e difusão do conhecimento sobre os patrimônios culturais e museológicos integrados a Rede de Museus;

XII. Acompanhar e propor a atualização de informações e produção de relatórios sobre acervos, visitantes, eventos e atividades das unidades museológicas da Rede de Museus;

XIII. Elaborar e manter atualizado o site da Rede de Museus, com seu banco de dados integrado, eventos, programações, projetos, programas, colaboradores internos e externos da Rede;

XIV. Fomentar a construção dos sites dos museus da Unemat e associados que compõem a Rede de Museus, com banco de dados integrado, onde permita divulgar eventos, programações, projetos, programas, cursos, colaboradores;

XV. Subsidiar tecnicamente e financeiramente a elaboração dos planos museológicos dos museus e planejamentos estratégicos das unidades museológicas que compõem a Rede;

XVI. Elaborar instrumentos de monitoramento da implementação e avaliação dos resultados alcançados, conforme estabelecidos nos planos museológicos;

XVII. Subsidiar a organização das identidades visuais das unidades



museológicas que compõem a Rede;

XVIII. Fomentar a criação, organização e consolidação de núcleos e grupos de pesquisa dentro dos museus da Unemat ou dos associados a Rede;

XIX. Subsidiar, fomentar, promover e difundir pesquisas, ensino e extensão a serem desenvolvidas nas instituições de guarda e pesquisa integradas à Rede;

XX. Estimular a criação de disciplinas, cursos de graduação e pós-graduação para formação de recursos humanos nas diferentes áreas de preservação dos patrimônios ambientais, arqueológicos, arquivísticos, bibliográficos, documental, etnográficos, históricos, linguísticos, museológicos, paisagísticos, urbanísticos;

XXI. Institucionalizar o Fórum de Museus e Patrimônio Cultural da Unemat;

XXII. Coordenar a construção do Cadastro do Patrimônio Museológico e Documental da Unemat.

XXIII. Propiciar a criação do Fórum Universitário Estadual de Museus e Patrimônio Cultural das Universidades Públicas e Institutos Federais em Mato Grosso;

XXIV. Propor e encaminhar projetos de interesse da Rede de Museus.

Parágrafo Único A integração à Rede de Museus da Unemat é facultada às Unidades Museológicas da Unemat, independentemente do tipo de vinculação institucional.

Art. 13 Para cumprir sua missão, a Rede de Museus deverá criar e coordenar espaços para promover e coordenar a comunicação com e entre núcleos e grupos de pesquisas, cursos de graduação e linhas de pesquisas dos programas de pós-graduação pertencentes às unidades museológicas integrantes da Rede.

Seção II Da Organização da Rede

Art. 14 A Rede de Museus, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Unemat, tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Conselho Coordenador;
- II. Coordenação;
- III. Núcleo Integrador;
- IV. Secretaria Administrativa.

Art. 15 Compete às unidades museológicas membros da Rede de Museus:

I. Participar das reuniões da Rede de Museus;

II. Prestar as informações solicitadas pela comunidade interna e externa;

III. Apresentar relatório de atividades e de execução orçamentária, plano de ação e previsão orçamentária, conforme regulamentação interna;

IV. Propor e participar conjuntamente de projetos, prêmios e eventos acadêmicos internos ou externos a Unemat, integrando os debates científicos das



Unidades Museológicas às áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V. Fomentar a institucionalização, implementação e avaliação das políticas nacionais e estaduais de museus e patrimônio cultural;

VI. Emitir parecer técnico referente a solicitação da criação de Museus na condição de centro de pesquisa tramitados pelo Colegiado Regional;

VII. Encaminhar pareceres técnicos de criação de Centro de Pesquisa na condição de Museus ao CONEPE e ao CONSUNI;

VIII. Subsidiar tecnicamente na elaboração dos planos museológicos, os planos estratégicos e monitoramento e avaliação da implementação pelos museus, casas de patrimônio e galerias que compõem a Rede;

IX. Divulgar a Rede de Museus em seus espaços e eventos;

X. Participar e organizar bianualmente o Fórum de Museus e Patrimônio Cultural da Unemat.

Parágrafo Único O Fórum de Museus e Patrimônio cultural da Unemat será um evento bienal, com foco nos problemas estaduais e objetivo de refletir, avaliar e construir diretrizes para a Política Universitária de Museus e Patrimônio Cultural da Unemat, visando consolidar as bases para a implantação de um modelo de gestão integrada dos museus e unidades museológicas vinculadas a Rede de Museus.

Art. 16 Compõem a Rede de Museus:

I. Unidades com espaços e/ou coleções de caráter museológico, documental, arquivístico, arqueológico, artístico e memorial da Unemat ou associados, ou sob sua guarda, independentemente do tipo de vinculação institucional;

II. Servidores da Unemat, dos museus associados e membros convidados, preferencial e principalmente com formação/atuação profissional nas áreas de natureza e abrangência dos museus, patrimônio cultural e artes.

§1º São mantidas a autonomia e a afiliação de cada membro a sua unidade ou setor de origem;

§2º A adesão dos membros de que trata o Inciso I do caput será formalizada mediante requerimento assinado pelo(a) responsável pelos espaços e/ou coleções museológicas e aprovado pelas unidades acadêmicas ou administrativas;

§3º A participação dos membros de que trata o Inciso I do caput será realizada por meio de representantes indicadas(os) pelas unidades ou setores de origem, podendo ser substituídas(os) a qualquer momento a critério das unidades ou setores;

§4º O período de representação dos membros de que trata o inciso II do caput terá duração de dois anos, com possibilidade de recondução.

Seção III

Do Conselho Coordenador

Art. 17 O Conselho Coordenador é integrado:

I. Pelo Coordenador, como Presidente do Conselho, com voto de qualidade, além de voto comum;

II. Pelo Vice-Coordenador;

III. Pelos pró-reitores da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), da Pró-Reitora de Administração (PRAD), Pró-Reitoria de Gestão Financeira (PGF), Pró-Reitoria de



Planejamento e Tecnologia da Informação (PRPTI) e seus respectivos representantes;

IV. Pelos representantes de Faculdades, preferencialmente os com experiência nas áreas dos museus, arqueologia, espeleologia, artes e patrimônio cultural, sendo:

a) 01 representante das Faculdades de Ciências Humanas, com respectivo suplente;

b) 01 representante das Faculdades de Educação e Linguagem, com respectivo suplente;

c) 01 representante das Faculdades de Ciências Exatas e Tecnológicas, com respectivo suplente;

d) 01 representante das Faculdades de Ciências da Saúde, com respectivo suplente;

e) 01 representante das Faculdades de Ciências Agrárias e Biológicas, com respectivo suplente;

f) 01 representante das Faculdades de Ciências Sociais Aplicadas, com respectivo suplente.

V. Pelos coordenadores dos museus, casas de patrimônio, galerias de arte, instituições de guarda e pesquisa, acervos e coleções científicas visitáveis, espaços de ciências e demais unidades museológicas integrantes da Rede de Museus e seus respectivos representantes;

VI. Por um(a) representante do Núcleo Integrador, com respectivo suplente, nos termos das Normas de Funcionamento do Núcleo Integrador;

VII. Por um(a) representante dos servidores técnico-administrativos da coordenadoria da Rede de Museus ou vinculados aos Museus da Unemat, com respectivo suplente;

VIII. Por um(a) representante dos Museus Associados a Unemat, com respectivo suplente;

IX. Por dois representantes do corpo discente, com vinculação à Rede de Museus ou ligado a programas e projetos aprovados e reconhecidos como processo museológico, com respectivo suplente;

X. Por um(a) representante do Fórum de Entidades em Defesa do Patrimônio Cultural, Seção Mato Grosso, com respectivo suplente;

XI. Por um(a) representante da Rede de Museus e Patrimônio Cultural de Mato Grosso, com respectivo suplente;

XII. Por um(a) representante do Conselho Estadual de Cultura do Estado de Mato Grosso, com respectivo suplente.

§1º Cabe ao Conselho Coordenador coordenar o processo eleitoral e elaborar lista tríplice para escolha pelo Reitor do Coordenador e do Vice-coordenador.

§2º O mandato do Coordenador, Vice-coordenador, dos representantes do Núcleo Integrador e dos representantes dos servidores técnico-administrativos em educação é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º O mandato dos representantes do corpo discente é de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§4º O mandato dos representantes, com respectivos suplentes, do Fórum de Entidades em Defesa do Patrimônio Cultural, Seção Mato Grosso, da Rede de Museus e Patrimônio de Mato Grosso (REMP-MT) e do Conselho Estadual de Cultura do Estado de Mato Grosso é de 01 (um) ano, permitida a recondução.



Art. 18 O Conselho Coordenador reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes ao ano, mediante convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou por requerimento de pelo menos 40% (quarenta por cento) de seus membros.

Parágrafo Único As atribuições do Conselho Coordenador e as atuações dos seus componentes serão exercidas da seguinte forma:

I. As votações serão por aclamação ou nominativa, quando isto for solicitado pela maioria dos votantes presentes;

II. As decisões serão tomadas pela metade mais um dos membros efetivos com direito a voto.

Art. 19 Compete ao Conselho Coordenador da Rede deliberar sobre:

I. Política e diretrizes da Rede de Museus;

II. Resoluções da Rede de Museus;

III. Proposta orçamentária anual elaborada pela Coordenação;

IV. Projetos integrados de ensino, pesquisa e extensão e mecanismos para captar recursos junto a agências de fomento e outras fontes;

V. Projetos, acordos e convênios que envolvam a participação da Rede de Museus;

VI. Produção de publicações e relatórios que envolvam ações da Rede de Museus;

VII. Inclusão e exclusão de novos membros;

VIII. Relatório anual da Coordenação;

IX. Normas de funcionamento do Núcleo Integrador;

X. Deliberar sobre a realização do Fórum de Museus e Patrimônio Cultural.

Seção IV Da Coordenação

Art. 20 A Coordenação da Rede é integrada pelo(a):

I. Coordenador(a);

II. Vice-Coordenador(a).

Art. 21 O Conselho Coordenador da Rede contará com apoio técnico de especialistas, preferencialmente formados e com comprovada experiência em museus e patrimônio cultural, servidores da Unemat ou a serem contratados, das seguintes áreas: i) museologia, ii) arquivologia, iii) arqueologia, iv) paleontologia, v) biblioteconomia, vi) espeleologia, vii) ciência jurídica, viii) antropologia, ix) linguística, x) arquivologia, xi) história, xii) biologia, xiii) arquitetura, xiv) artes, xv) ciência da informação, xvi) pedagogia, xvii) geografia, xviii) geologia, xix) pedagogia, entre outras.

Parágrafo Único As funções de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) serão exercidas por coordenadores das unidades museológicas institucionalizadas como Centro e integrantes da Rede de Museus, em efetivo exercício na Unemat, escolhidos conforme determina o artigo 43º deste Regimento.

Art. 22 Compete ao Coordenador(a):



Museus;
Museus;
Unemat;
parcerias para projetos integrados da Rede de Museus;
Cultural.

- I. Atuar como principal autoridade administrativa da Rede de
- II. Zelar pelo cumprimento da missão e dos objetivos da Rede de
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Coordenador;
- IV. Representar a Rede de Museus interna e externamente à
- V. Elaborar os relatórios anuais de atividades da Rede de Museus;
- VI. Identificar oportunidades de fontes de financiamento e/ou
- VII. Realizar bianualmente o Fórum de Museus e Patrimônio

Art. 23 Compete ao Vice-Coordenador(a):

Coordenador.

- I. Substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- II. Desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo

Parágrafo Único Em seus impedimentos e faltas eventuais, o Vice-Coordenador(a) será substituído pelo decano do Conselho Coordenador.

Seção V Do núcleo integrador

Art. 24 O Núcleo Integrador é composto por corpo técnico-científico especializado, do quadro da Unemat e/ou convidados externos, designado pelo Conselho Coordenador da Rede.

Art. 25 Os núcleos integradores são equipes responsáveis por identificar carências e potencialidades das unidades museológicas e dos acervos museológicos em suas respectivas áreas, bem como propor ações para integrá-los em uma perspectiva de apoio mútuo.

Art. 26 Os núcleos integradores poderão ser compostos por, no mínimo, 2 (dois) representantes do Conselho.

Parágrafo Único Grupos de Trabalho e Comissões Especiais poderão ser criados, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse da Rede de Museus da Unemat. Havendo demanda, o servidor efetivo da Universidade, não pertencente à Rede, mas com formação especializada poderá ser convidado a integrar o Grupo de Trabalho e Comissões Especiais.

Art. 27 Compete ao Núcleo Integrador a promoção, difusão de pesquisas, ensino, extensão e boas práticas nas áreas:

- I. Ação educativa;
- II. Comunicação e público;
- III. Extroversão de acervos;
- IV. Gestão da informação;



V. Tratamento de acervos arquivísticos, museológicos e bibliográficos;

VI. Participação das comunidades internas e externas, especialmente as que possuem relação com os acervos científicos;

VII. Gestão dos museus e espaços museológicos;

VIII. Promoção da preservação, acesso e difusão do patrimônio cultural, presente em museus, coleções científicas e arquivos da Unemat e museus associados;

IX. Estudo e proposta de financiamento das ações dos museus e demais espaços culturais da ou associados a Unemat;

X. Proposição e incentivo às atividades de curricularização da extensão através do patrimônio cultural e museus;

XI. Elaboração de propostas para garantir e ampliar a formação de recursos humanos nas áreas de museus, patrimônio cultural e natural;

XII. Implementar ações coletivas para a formação de recursos humanos.

Parágrafo Único As atividades do Núcleo Integrador são disciplinadas por suas Normas de Funcionamento a serem instituídas e regulamentadas.

Seção VI

Da Secretaria Administrativa

Art. 28 A função de secretário(a) será exercida por membro da Rede de Museus e terá apoio técnico de servidores e bolsistas (graduação e graduados) selecionados pela PROEX, indicado(a) pelo Conselho.

Art. 29 Compete à Secretaria Administrativa:

I. Secretariar a Coordenação;

II. Cuidar dos expedientes, protocolos e arquivos relativos à Rede de Museus;

III. Manter atualizados os registros das atividades da Rede de Museus;

IV. Organizar calendário de atividades em conjunto com o(a) Coordenador(a);

V. Colaborar com a elaboração do relatório anual de atividades da Rede de Museus;

VI. Desempenhar outras atividades, a critério do Coordenador.

Seção VII

Do Museu Associado à UNEMAT

Art. 30 O Programa Museu Associado a Unemat destina-se a reconhecer a atuação, apoiar o funcionamento e desenvolver projetos conjuntos de interesse dos setores museológicos, conservação e restauração, acervos e coleções científicas visitáveis, patrimônio cultural (material e imaterial) através da cooperação via gestão compartilhada com organizações sociais, coletivos culturais e órgãos estaduais, municipais e federais.



§1º Ao museu público ou privado que se destacar por sua excelência e inovação poderá ser concedida a condição de Museu Associado a Unemat, mediante o estabelecimento de objetivos comuns, convênios e/ou participação em núcleos de Gestão Compartilhada (podendo ser pelas categorias: estruturais, programáticas, pesquisa e construção de capacidades, e, por fim, comportamental) a ser aprovada pelo Conselho Coordenador da Rede de Museus.

§2º A condição e o reconhecimento de Museu Associado serão conferida pela Rede de Museus da Unemat, mediante requerimentos, termos de cooperação e/ou planos anuais, bi e/ou quadrienal de gestão, ouvindo o Conselho Coordenador da Rede.

§3º Em casos de critérios e procedimentos que não estejam contemplados nesta Resolução, caberá ao Conselho Coordenador da Rede de Museus definir o procedimento para reconhecimento do Museu Associado.

Art. 31 As Unidades Museológicas da Rede poderão cadastrar-se no Sistema Estadual de Museus de Mato Grosso e no Sistema Brasileiro de Museus, em consonância com o Estatuto dos Museus, e suas regulamentações: o Decreto nº 8.124/2013 e a Resolução Normativa nº 1 de 14/12/2016.

Art. 32 Cabe às Unidades Museológicas da Rede de Museus da Unemat construir seus mecanismos para garantir a organização arquivística de seus acervos museológicos e dar publicidade, transparência e acesso às informações, considerando o sigilo como a exceção, conforme a Lei nº 12.527, de 18/12/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16/05/2012 e a Lei nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). **(NR)**

Alterado pela Resolução nº 045/2022-CONSUNI

Art. 33 As unidades museológicas deverão publicizar os termos de descartes a serem efetuados pela instituição, por meio de informativos nos instrumentos previstos nos Capítulos III, IV e VI do Título II, a Lei nº 11.904, de 2009 (Estatuto dos Museus).

Parágrafo Único Além das regras previstas nos § 1º ao § 3º do art. 46 e art. 47 da Lei nº 11.904, de 2009, os projetos e ações relativas à acessibilidade universal (1.Atitudinal; 2.Arquitetônica; 3.Metodológica; 4.Programática; 5.Instrumental; 6.Transportes; 7.Comunicacional; 8.Digital) nas Unidades Museológicas deverão ser explicitados em todos os programas integrantes ou em programa específico resultado de agrupamento ou desmembramento.

Art. 34 Compete ao Conselho Gestor da Rede de Museus da Unemat a avaliação técnica das Unidades Museológicas com a finalidade de subsidiar os Conselhos Superiores e a Unidades Executivas da Reitoria na aprovação de orçamentária e utilização das denominações do Art. 2º, ouvindo a fundamentação que sustenta a decisão sobre a disponibilidade de recursos físicos, financeiros, materiais e humanos necessários à implantação e gerenciamento a ser apresentada pelos Colegiados Regionais, e respeitando as denominações já existentes na data de publicação desta Resolução.

Seção VIII



Da Organização

Art. 35 As Unidades Museológicas criadas sob a categoria de Centro (Pesquisa, Ensino e/ou Extensão) são regidos pela legislação vigente, pelo Estatuto e Regimento Geral da Unemat e estão vinculados ao Campus e seu processo de institucionalização enquanto Centro deverá conter as seguintes informações:

- I. Nome e vinculação;
- II. Relevância para o Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. Objetivos;
- IV. Estrutura organizacional, atentando para a garantia de participação da comunidade externa;
- V. Composição dos recursos humanos agregados;
- VI. Infraestrutura;
- VII. Regimento interno, com prazo definido para elaboração de seu plano museológico e planos de ação anual.

Art. 36 As Unidades Museológicas criadas sob a categoria de Centro (Pesquisa, Ensino e/ou Extensão), com ou sem caráter de instituição de guarda e pesquisa, sediados nos Campus da UNEMAT, são vinculados, administrativamente, à Diretoria Regionalizada, Político, Pedagógica e Financeira do Campus (DPPF) e, academicamente, a Rede de Museus vinculada à PROEC.

Parágrafo Único As Unidades Museológicas, criadas sob a categoria de Processo Museológico, organizadas e institucionalizadas através de projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão e sediados nos polos acadêmicos da Educação à Distância, Núcleos Pedagógicos, Turmas Especiais Fora de Sede e Parceladas serão vinculados administrativa e academicamente a Rede de Museus, coordenada pela PROEC.

Art. 37 As Unidades Museológicas criadas sob a categoria de Centro (Pesquisa, Ensino e/ou Extensão) terão a seguinte estrutura organizacional:

- I. Conselho Gestor;
- II. Diretoria;
- III. Vice-diretoria;
- IV. Coordenações de área;

Parágrafo Único O(A) Diretor(a) e coordenadores de áreas das Unidades Museológicas, possuidores de curso de formação nas áreas da museologia, da gestão cultural e do patrimônio cultural, institucionalizadas como Centro e vinculados a Rede de Museus da Unemat, deverão exercer dedicação exclusiva, respaldada pelas deliberações legais que reduzem suas cargas horárias de ensino decorrentes do exercício da atividade de gestão, viabilizando assim meios para garantir o equilíbrio entre as funções museológicas e patrimoniais de proteção, salvaguarda, pesquisa, conservação e restauração, comunicação, fruição e formação, integrando-os aos princípios que regem a vida universitária da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 38 O Conselho Gestor das Unidades Museológicas criadas sob a categoria de Centro é um órgão colegiado, com a finalidade de assessorar em deliberações, decisões e avaliações das unidades sobre a Política Universitária de Museus e Patrimônio Cultural, bem como subsidiar a implementação das ações



estabelecidas nos planos museológico, planos estratégicos, planos de aquisição e descarte e demais documentos normativos de gestão a serem elaborados e implementados.

Parágrafo Único O Conselho Gestor da Unidade Museológica criada na categoria Centro será composto por direções de núcleos, coordenadores de acervos e coleções visitáveis, líderes ou vice-líderes de Grupos de Pesquisa e dos Programas (Ensino, Pesquisa e Extensão), considerando principalmente às naturezas do(s) acervo(s), bem como por detentores de saberes que constituem os valores das coleções, incluindo membros da sua comunidade externa.

Art. 39 O Diretor da Unidade Museológica institucionalizada como Centro será eleito pela comunidade acadêmica através de membros dos Grupos e Núcleos de Pesquisa, Faculdades, Cursos e Programas (Graduação e Pós-Graduação) vinculados, homologado por órgão colegiado, conforme definido em Regimento.

§1º O Diretor do Centro deverá ser servidor efetivo da Unemat, com titulação mínima de Mestre, com abrangência e ênfase em, pelo menos, duas áreas afins à natureza do Museu.

§2º O mandato para o Diretor será de 04 anos, prorrogável por mais 04 anos.

Art. 40 Compete ao Diretor(a):

- I. Responder, administrativamente, pelo Centro;
- II. Coordenar a produção e implementação do Plano Museológico ou Plano Estratégico das Unidades Museológicas;
- III. Elaborar o relatório anual de atividades;
- IV. Encaminhar o relatório anual ao Conselho Superior do Centro para apreciação;
- V. Convocar e presidir o Conselho Superior.

Art. 41 Compete ao Vice-diretor(a) responder, administrativamente, pelo Museu e desenvolver todas as funções da(o) Diretor(a) na ausência ou designado.

Art. 42 As coordenações podem contar com:

I. Coordenação Administrativa:

a) Jurídica, Administrativa e Financeira.

II. Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão:

a) Serviço de Produção Cultural e Captação de Recursos;

b) Serviço de Pesquisa Científica e Organização de acervos;

c) Programas interdisciplinares.

III. Coordenação de Museologia, Documentação e Conservação:

a) Serviço Pesquisa e Ensino;

b) Serviço de Conservação de Acervos Científicos;

c) Serviço de Curadorias;

d) Serviço de Documentação Museológica e Patrimonial.

IV. Coordenação de Educação e Difusão Cultural:

a) Serviço de Comunicação Científica;

b) Serviço de Expografia;



c) Serviço de Coordenação Pedagógica.

V. Coordenação de Comunicação, Articulação e Projetos:

- a) Serviço de Registro Audiovisual;
- b) Serviço de Tecnologias de Informação;
- c) Serviço de Articulação e Produção Cultural.

Art. 42 Para ser Coordenador e Membro da Unidade Museológica, os profissionais (pesquisador, o professor, o técnico e os demais colaboradores internos e externos) devem ter formação específica nas áreas específicas das Unidades Museológicas e passar por capacitação nas áreas de natureza dos acervos, bem como estar integrado a Grupo de Pesquisa, Programa e/ou Projeto (Ensino, Pesquisa e/ou Extensão) vinculado à Rede de Museus da Unemat.

Art. 43 Compete ao Coordenador:

- I. Atender ao plano de trabalho anual, decorrente das metas estabelecidas no Plano Museológico e/ou Planejamentos Estratégicos;
- II. Participar das reuniões da Unidade Museológica; III - Acatar as deliberações do Conselho Gestor;
- III. Pautar a construção e a implementação do Cadastro do Patrimônio Museológico, Acervos e Coleções Científicas visitáveis da Unemat;
- IV. Padronizar e Fornecer informações administrativas e financeiras para compor o Relatório Anual de atividades;
- V. Inventariar e inserir todos os acervos arqueológicos no Cadastro do Patrimônio Museológico e dos Acervos e Coleções Científicas Visitáveis da Unemat;
- VI. Contribuir na Curadoria dos Acervos Artísticos, Científicos, Culturais e Históricos, bem exposições e eventos;
- VII. Criar políticas institucionais ou protocolos de entrada de coleções, voltados para a aquisição, salvaguarda (Documentação museológica e Conservação Preventiva), Comunicação (Exposições, pesquisas e publicações).

Art. 44 As Unidades Museológicas criada através de Projetos, sob a categoria de Processo Museológico, deverão estar vinculadas a Núcleos, Grupos de Pesquisa e/ou Laboratórios que, a pedido e após sua aprovação, passarão a integrar a Rede de Museus da Unemat, sendo necessário para tanto constar o Plano de Trabalho Anual com detalhamento dos instrumentos que garantirão: gestão administrativa e financeira, didático-pedagógica, metodológica, critério de acessibilidade, conservação, restauração, comunicação, formação, curadoria, participação social, segurança, diagnóstico, gestão da documentação física e digital e destinação final das coleções e acervos constituídos.

Seção IX
Dos Planos Museológicos

Art. 45 É dever da Equipe Gestora e do Diretor da Unidade Museológica (físicos e virtuais), criada sob a categoria de Centro, a elaboração e a implementação do seu Plano Museológico, instrumento de planejamento estratégico, que definirá sua missão e função específica na sociedade, devendo contemplar os seguintes itens, dentre outros:

- I. O diagnóstico participativo da instituição, podendo ser realizado



com o concurso de colaboradores externos;

II. A identificação dos espaços e dos conjuntos patrimoniais sob sua guarda, entre os quais se incluem os acervos museológicos, bibliográficos, arquivísticos, nos mais diferentes suportes;

III. A identificação dos públicos a que se destinam os trabalhos e os serviços dos museus;

IV. Os programas, agrupados, desmembrados ou ampliados segundo as especificidades do museu a serem desenvolvidos de acordo com o seguinte conteúdo mínimo:

a) institucional - abrange o desenvolvimento e a gestão técnica, financeira e administrativa da unidade museológica, além dos processos de articulação e cooperação entre a instituição e os diferentes agentes.

b) de gestão de pessoas - abrange as ações destinadas à valorização, capacitação e bem-estar do conjunto de servidores, empregados, prestadores de serviço e demais colaboradores da unidade museológica, o diagnóstico da situação funcional existente e necessidades de readequação;

c) de acervos e descarte - abrange o processamento técnico e o gerenciamento dos diferentes tipos de acervos da unidade museológica, incluídos os de origem arquivística, documental, bibliográfica e arqueológica;

d) de exposições - abrange a organização e utilização de todos os espaços e processos de exposição da unidade museológica, intra ou extramuros, de longa, média ou curta duração;

e) educativo e cultural - abrange os projetos e atividades educativo-culturais desenvolvidos pela unidade museológica, destinados a diferentes públicos e articulados com diferentes instituições;

f) de pesquisa - abrange o processamento e a disseminação de informações, destacando as linhas de pesquisa institucionais e projetos voltados para estudos de público, documental, patrimônio cultural, museologia, história institucional e outros;

g) arquitetônico-urbanístico - abrange a identificação, a proteção, a conservação e a adequação dos espaços livres e construídos, das áreas em torno das unidades museológicas, com a descrição dos espaços e instalações adequadas ao cumprimento de suas funções, e ao bem-estar dos usuários, servidores, empregados, prestadores de serviços e demais colaboradores do museu, envolvendo, ainda, a identificação dos aspectos de conforto ambiental, circulação, identidade visual, possibilidades de expansão, acessibilidade física e linguagem expográfica voltadas às pessoas com deficiência;

h) de segurança - abrange os aspectos relacionados à segurança da unidade museológica, da edificação, dos acervos, das coleções científicas e dos públicos interno e externo, incluídos sistemas, equipamentos e instalações, e a definição de rotinas de segurança e estratégias de emergência;

i) de financiamento e fomento - abrange o planejamento de estratégias de captação, aplicação e gerenciamento dos recursos econômicos;

j) de comunicação - abrange ações de divulgação de projetos e atividades da instituição, e de disseminação, difusão e consolidação da imagem institucional nos âmbitos local, regional, nacional e internacional;

k) sócio-ambiental - abrange um conjunto de ações articuladas,



comprometidas com o meio ambiente e áreas sociais, que promovam o desenvolvimento dos museus e de suas atividades, a partir da incorporação de princípios e critérios de gestão ambiental.

I) reserva técnica - abrange os espaços destinados à guarda e preservação de bens culturais, objetos e artefatos pertencentes aos grupos sociais sob a tutela da unidade museológica, podendo ser um lugar com acesso restrito, ou pensado para ser uma reserva técnica visitável, ações que corroboram para o cuidado e preservação do acervo.

Art. 46 A elaboração de Planos Museológicos dos Museus e Unidades Museológicas da UNEMAT deverá, obrigatoriamente, ser coordenada por profissional da museologia, conforme a Lei Federal n. 7.287, de 18 de dezembro de 1984 e o Decreto Federal nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, que regulamenta a profissão de Museólogo.

Art. 47 A implementação e monitoramento do Plano Museológico deve ser acompanhada e/ou coordenada por profissional da museologia, conforme a Lei Federal nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, que regulamenta a profissão de Museólogo, bem como integrar profissionais do campo da ciência do patrimônio cultural.

Parágrafo Único É dever da Unidade Museológica, criada sob a categoria de Museu, a elaboração e aprovação do instrumento de planejamento, com validade quinquenal, que definirá sua missão e função específica na sociedade, devendo contemplar obrigatoriamente os critérios e objetos dispostos nesta resolução.

Seção X

Do plano estratégico da unidade museológica

Art. 48 É dever da Unidade Museológica, criada sob a categoria de Casa do Patrimônio, Acervo e Coleções Científicas Visitáveis, Instituição de Guarda e Pesquisa, Galeria de Artes, à elaboração e implementação do Plano de Ação Anual e do Plano de Estratégico de Gestão, instrumentos de planejamento, com validade de anual e quinquenal, respectivamente, que definirá sua missão e função específica na sociedade, devendo contemplar obrigatoriamente os critérios e objetos dispostos nesta resolução.

§1º A elaboração do Plano Estratégico deve obrigatoriamente ser coordenada por profissionais devidamente habilitados e tecnicamente qualificados nas áreas de museus, conservação e restauro, proteção do patrimônio cultural e das artes, respeitando as legislações que regulamentam as profissões de arqueólogos, museólogos, arquivistas, historiadores, arte-educador, entre outras.

§2º A elaboração do Plano de Ação Anual deve obrigatoriamente ser coordenada pelos profissionais do Museu.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 49 Os bens móveis e imóveis das unidades museológicas da Unemat, vinculadas a Rede de Museus, pertencem ao patrimônio da Unemat.



Art. 50 Toda movimentação financeira da Rede de Museus e da Política Universitária de Museus, Patrimônio Cultural, Instituições de Guarda, Galerias de Arte, Casas de Patrimônio, Pontos de Memória, Acervos e Coleções Científicas deverão ser desenvolvidas segundo os princípios da administração pública e de acordo com as normas legais da Unemat.

Art. 51 Os recursos financeiros a serem utilizados pela Rede de Museus constituir-se-ão de:

- I. Recursos do orçamento da Universidade; **(NR)**
Alterado pela Resolução nº 045/2022-CONSUNI
- II. Créditos, fundos especiais e emendas parlamentares;
- III. Parte dos recursos decorrentes da prestação de serviços;
- IV. Dotações concedidas por entidades públicas;
- V. Subsídios e fundos constituídos por entidades privadas sem fins lucrativos;
- VI. Subsídios concedidos por fundação instituída pela Universidade.

Art. 52 Anualmente, o Coordenador da Rede de Museus encaminhará à Reitoria o relatório com programas e projetos desenvolvidos, incluindo prestação de contas do seu movimento financeiro abrangendo:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Balanço financeiro;
- III. Balanço do número de acervos museológicos da Unemat;
- IV. Balanço das atividades de manutenção e conservação dos acervos do museu;
- V. Quadros demonstrativos de execução orçamentária.

CAPÍTULO VIII DAS ASSOCIAÇÕES DE AMIGOS DOS MUSEUS

Art. 53 A Rede de Museus poderá estimular a constituição de associações de amigos dos museus e patrimônio da Unemat e dos museus associados, nos termos do art. 50 e seguintes da Lei nº 11.904, de 2009, grupos de interesse especializado, voluntariado ou outras formas de colaboração e participação sistemática da comunidade e do público.

§1º As associações de amigos dos museus, casas do patrimônio, pontos de memória e/ou galerias de arte terão por finalidade apoiar e colaborar com as atividades, contribuindo para seu desenvolvimento e para a preservação do patrimônio museológico da Unemat e museus da Rede, respeitando seus objetivos.

§2º Os planos e os projetos de qualquer natureza que as associações de amigos dos museus, casas do patrimônio, galerias de arte e demais unidades museológicas vinculadas a Rede pretendam desenvolver no exercício de suas funções deverão ser submetidos à prévia e expressa aprovação das unidades a que se vinculam.

§3º Fica vetada as Associações Amigos dos Museus e demais entidades do terceiro setor ligadas a Rede de Museus que assumam a gestão total dos museus e demais unidades museológicas, que se baliza pela gestão compartilhada de



responsabilidades técnicas, administrativas e financiamento através de diferentes instituições e fundos de distintas esferas governamentais e do setor privado, nacionais e internacionais.

§4º As atividades, programas e projetos das Associações e entidades do terceiro setor na gestão compartilhada das unidades museológicas não desobrigam a responsabilidade da Universidade pela proteção, gestão, fomento, capacitação, dotação orçamentária e de recursos humanos criados sob a categoria de Museus e Unidades Museológicas da Unemat.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 Disposições gerais:

§1º São considerados membros natos aqueles que pertencerem à Rede de Museus quando da aprovação deste Regimento.

§2º Novos membros deverão submeter requerimento de adesão ao Conselho Coordenador da Rede de Museus, de acordo com esta Resolução.

§3º O desligamento de qualquer membro integrante da Rede de Museus, quando espontâneo, dar-se-á mediante requerimento.

§4º A ausência consecutiva e não justificada a três reuniões ordinárias, dentro do ano civil, resultará em votação de desligamento pelo Conselho Coordenador em reunião ordinária subsequente.

Art. 55 Os casos omissos nesta Resolução e Regimento serão resolvidos pelo Conselho Coordenador da Rede de Museus.

Art. 56 O presente Regimento poderá ser modificado pelo Conselho Coordenador, exigindo-se sua aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros, devendo o documento aprovado ser encaminhado à Câmara de Extensão e Cultura, bem como os Conselhos Superiores para deliberação conclusiva.

Art. 57 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 58 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala virtual das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,
em 09 e 10 de maio de 2022.

Profa. Dra. Nilce Maria da Silva
Presidente do CONEPE (em exercício)